



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 12/2017/FMS – Pregão Presencial nº 11/2017/FMS, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras para confecção de camisetas, jalecos, coletes, bonés calçados, entre outros,, destinados à manutenção das atividades e programas desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.121–BLGES:BLOCO DE GESTÃO DO SUS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.123– BLVGS – BLOCO D VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.124– BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 12 de Julho de 2017.

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA
CRC /SC 021520/O-0



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Edital PP nº 11/2017

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 012/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

O Fundo Municipal de Saúde solicitou ao Setor de Compras e Licitações abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Confecção de camisetas, jalecos, coletes, bonés, calçados, entre outros para programas desenvolvidos pela FMS.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da confecção das camisetas, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R\$ 184.628,67 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o gestor autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

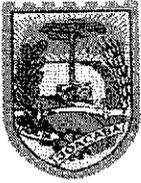
A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito, o mesmo obedece ao disposto na legislação aplicável.

Diante disso, observa-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 12 de julho de 2017.


Maikel Patrzyk
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar nº 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 12/2017/FMS, edital PP 11/2017/FMS na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

A minuta do Edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços visando a contratação de empresa para a confecção de camisetas, jalecos, coletes, bonés, calçados, entre outros, para programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba/SC, bem como aquisição/confecção de uniformes para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 2.879/2006.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 12 de julho de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno